

## Posicionamento da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) em relação ao Pacto Pela Adoção de Boas Práticas Trabalhistas e Garantia de Trabalho Decente na Cafeicultura no Brasil

O Pacto Pela Adoção de Boas Práticas Trabalhistas e Garantia de Trabalho Decente na Cafeicultura no Brasil foi resultado do Grupo de Trabalho criado pela Portaria MTE 2.157/2023, do qual a CNA faz parte, e nada se assemelha ao “Protocolo de Intenções pela Adoção de Boas Práticas Trabalhistas e Condições de Trabalho Decente na Cafeicultura” firmado nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo que, sem qualquer participação da CNA e das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados criaram obrigações supralegais aos produtores/empregadores rurais.

O GT é composto por representantes do Ministério do Trabalho e Emprego; do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG; da Confederação Nacional dos Trabalhadores(as) Assalariados(as) Rurais – CONTAR; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; da Organização Internacional do Trabalho – OIT; e do Ministério Público do Trabalho – MPT.

Duas premissas básicas nortearam o trabalho desenvolvido pelo GT: **1)** que o texto do “Protocolo de Intenções” não seria considerado para a elaboração do acordo/pacto nacional, iniciando-se então um novo e original documento; e **2)** que o novo instrumento vincularia somente seus signatários, com foco na adoção de procedimentos para disseminação de informações, no intuito de aumentar a formalização das contratações na cadeia do café.

Como resultado disso, o GT elaborou, por consenso, um instrumento cujo texto em nada se parece com as disposições e será assinado pelas partes interessadas no dia 30/08/2023. Momento em que terá seus efeitos vigentes.

### ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

O Pacto tem, como objeto, a cooperação entre entes privados e públicos para viabilizar ações destinadas a aperfeiçoar as condições de trabalho na cafeicultura no Brasil, com vistas a valorizar e disseminar práticas sustentáveis, com foco na formalização das contratações e garantia do trabalho decente.

Importante ressaltar que, além dos que assinam o referido documento, outros atores relevantes da cadeia do café poderão aderir voluntariamente ao Pacto.

Por meio dele, cria-se uma mesa de diálogo permanente, com participação dos atores relevantes e demais interessados, visando a resolução de problemas e demandas pontuais/regionais, nos mesmos moldes do que foi feito em 2015 na cadeia da cana-de-açúcar, que se mostrou iniciativa bastante exitosa.

Essa mesa de diálogo tripartite terá sua atuação pautada pelo fomento a:

- condições adequadas de saúde e segurança do trabalho;
- transparência no processo de aferição da quantidade de café coletado pelos trabalhadores(as);
- ferramentas para a promoção do trabalho decente e combate às piores formas de trabalho;
- formalização dos contratos de trabalho, observando as modalidades previstas na legislação; e
- valorização do diálogo social e da negociação coletiva para resolução de conflitos de forma inclusiva, bem como para construção de soluções quanto a relações de trabalho na cadeia produtiva do café no Brasil.

Como política pública, os signatários – e aqueles que vierem a aderir voluntariamente – se comprometem à realização de ampla divulgação do Pacto, além de campanhas e iniciativas para a promoção do trabalho decente, com especial atenção à importância da formalização da relação de emprego, destacando-se as seguintes medidas:

- a) orientar sobre os benefícios da assinatura na CTPS, como o recolhimento dos depósitos de FGTS, o pagamento de férias e 13º salário proporcionais, a contagem de tempo para a aposentadoria e a qualidade de segurado perante a previdência, permitindo o recebimento de benefícios como o auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e reabilitação profissional;
- b) esclarecer que a assinatura da CTPS não impede o acesso e a permanência dos trabalhadores safristas nos programas sociais de transferência de renda, especialmente o Bolsa Família, previsto na Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, ou qualquer outro que vier a suceder este;
- c) orientar sobre os critérios de acesso e permanência em programas de transferência de renda, especialmente no Programa Bolsa Família;
- d) esclarecer que a condição de segurado especial não impede a assinatura da CTPS de trabalhadores rurais, desde que obedecidos os critérios previstos na Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008;
- e) explicitar a importância dos contratos formais sob a perspectiva da seguridade social, notadamente no que se refere à proteção em casos de adoecimento e acidentes de trabalho e à aposentadoria das trabalhadoras e trabalhadores, bem como explicitar a importância dos direitos e princípios fundamentais do trabalho, conforme preconizado pela Declaração da OIT.

Impõe destacar que todas essas medidas **a CNA já vêm executando por meio do seu projeto “Promoção do Trabalho Decente no Campo”**, iniciado em 2021 por sua Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social – CNRTPS que, desde então, tem realizado eventos presenciais, eventos virtuais, visitas técnicas e capacitações nas mais diversas cadeias produtivas (incluindo a cafeicultura), com a distribuição inclusive de material didático elaborado, tudo com enfoque na observância e cumprimento das disposições da Norma Regulamentadora (NR) nº 31.

Assim, o Pacto não traz nenhuma inovação ou disposição que comprometa os produtores/empregadores rurais para além do que já está estabelecido em lei.

Além disso, o Pacto compromissava as entidades signatárias a respeitarem as diretrizes do *Programa Trabalho Sustentável – PTS*, criado pelo Governo Bolsonaro em 2022 a partir do nosso projeto institucional de promoção do trabalho decente no campo.

A CNA apoia e participa de referido Programa desde sua criação. O Pacto, por sua vez, apenas atribui, aos seus signatários e demais aderentes, a responsabilidade de divulgar, aos trabalhadores, o material disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/trabalho-sustentavel/>, voltado a:

1. promoção da conduta empresarial responsável e do trabalho decente;
2. disseminação de padrões e boas práticas aplicáveis no âmbito das atividades econômicas, considerando as repercussões na cadeia produtiva;
3. promoção do amplo diálogo com os representantes de trabalhadores, bem como com os demais atores que possuam ligação direta ou indireta com o desenvolvimento da atividade econômica e que possam contribuir para a promoção do trabalho decente;
4. promoção da formalização de vínculos empregatícios, quando constatada a relação de emprego, e das demais relações de trabalho de forma a garantir aos trabalhadores proteção trabalhista e previdenciária;

5. orientação quanto às modalidades de formalização das relações de trabalho, conforme previsto na legislação;
6. promoção do combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho;
7. erradicação do trabalho infantil, com atenção especial ao Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, e do trabalho em condições análogas à de escravo.

## CONCLUSÃO

Considerando que o *“PACTO PELA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E GARANTIA DE TRABALHO DECENTE NA CAFEICULTURA NO BRASIL”* não traz nenhuma inovação ou disposição que comprometa a CNA e/ou os produtores/empregadores rurais, e considerando que as disposições contidas no documento estão de acordo com a legislação vigente, a Diretoria Jurídica não vislumbra óbice à sua assinatura.

Ademais, figurar dentre os signatários do instrumento sinaliza a boa vontade e a boa-fé da CNA e do setor patronal junto a atores importantes (MTE, MTP, OIT) e encerra as discussões acerca dos *“Protocolos de Intenções”* que tantos transtornos causaram ao *Sistema CNA*.